



## ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOSFls. 1810  
Proc. 189931/19  
Rub. MPREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – SARP/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189931/2019 – SARP/MA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2021 - SEGEP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, a Sra. Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas **Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED; Agência Executiva Metropolitana - AGEM; Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP; Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão - CBMMA; Escola de Governo do Maranhão - EGMA; Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA; Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos - IMESC; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV; Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA; Agência Estadual de Mobilidade Urbana - MOB; Polícia Militar do Estado do Maranhão - PMMA; Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão - PROCON; Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF; Secretaria de Estado de Comunicação - SECAP; Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP; Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão - SEGEP; Secretaria de Estado da Mulher -> SEMU; Secretaria de Estado de Programas Estratégicos - SEPE; Secretaria de Estado de Turismo - SETUR; Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA; Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de impressoras, software de gerenciamento, tonner, revelador, peças e manutenção** de interesse do órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 189931/2019 – SARP/MA**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**Parágrafo Terceiro** – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: Nº 05.060.367/0001-14	Telefone / Fax: (98) 2109-0000
Endereço: Rua São Luis Rei de França, nº 04, Quadra 05, nº 04, loja 04, Turu, São Luís/MA CEP: 65.065-470	E-mail: licitacao@technocopy.com.br
Representante Legal: Edilson Souza de Brito	CPF: 778.385.487-72 Carteira de Identidade: 2948929 IFP/RJ

## Quadro de Especificações

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UN.	QUANT.	FRANQUIA MÍNIMA POR EQUIPAMENTO	VALOR POR IMPRESSÃO	VALOR UNIT MENSAL POR IMPRESSORA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LED OU LASER MONOCROMÁTICA – 30 PPM – A4	CANON ImageRUNNER 1643iF	Un	81	4.000	0,035	R\$ 140,00	R\$ 11.340,00	R\$ 136.080,00





**DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019.

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

- O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manter ou reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fls. 1813  
Proc. 189931/19  
Rub.    

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outro fornecedor, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 25, § 1º, 26, II e 39 do Dec. Estadual 36.184/2020, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 19, § 3º, do referido Decreto Estadual;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

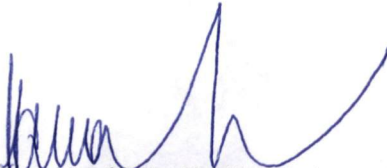
**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020- SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís - MA, 25 de junho de 2021.

  
Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO,  
PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES -  
SEGEPI/MA

EDILSON SOUZA DE  
BRITO:77838548772

Assinado de forma digital por  
EDILSON SOUZA DE  
BRITO:77838548772  
Dados: 2021.06.22 09:04:10 -03'00'

Edilson Souza de Brito  
TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E  
SERVIÇOS LTDA



pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021-SARP/MA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. **São Luís - MA, 18 de junho de 2021. Deimison Neves dos Santos**-Secretário Adjunto de Registro de Preços/SARP/SEGEP. Karolína Matos Lavra - **K M LAVRA COMERCIO E SERVIÇOS - ME.**

## AVISOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0148126/2020-SINFRA. Concorrência nº 030/2020-CSL/SINFRA. AVISO DE CLASSIFICAÇÃO APÓS RECURSO, Resultado de Classificação em Cumprimento à Decisão de Antecipação da Tutela Referente ao Agravo de Instrumento nº 0806193-13.2021.8.10.0000 (emitida**

**pelo Desembargador Relator da 5ª (Quinta) Câmara Cível do Tribunal de Justiça - TJ/MA). A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA, em cumprimento à Decisão Judicial proferida pelo Desembargador Relator da 5ª (quinta) Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão - TJ/MA, Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, torna público o Resultado de Classificação da Concorrência nº 030/2020-CSL/SINFRA, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para execução de serviços de melhoramentos e pavimentação na Rodovia Estadual MA-006-Trecho: KM 40,00 a Formosa da Serra Negra (KM 80,00) extensão de 40,00 quilômetros, emitido após o processamento da 3ª (Terceira) Sessão Licitatória promovida por esta Comissão Setorial de Licitação, destinada exclusivamente à HABILITAÇÃO da empresa Grupo SFTB Construção Ltda. e ABERTURA DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, para análise nos termos do Edital de Licitação. Após a análise técnica procedida pela Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA foi a empresa: Grupo SFTB Construção Ltda. considerada DESCLASSIFICADA, por apresentar PROPOSTA DE PREÇOS em descumprimento a requisitos do Edital da Concorrência nº 030/2020-CSL/SINFRA, conforme especificado no Julgamento Técnico constante dos autos do respectivo processo licitatório. São Luís (MA), 21 de junho de 2021. **ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM**-Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.**

### SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. Chamamento Público Nº 001/2020** - Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos do Maranhão - Fedd. **Título:** Comunicado de Cancelamento. A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - Sedihpop torna público o cancelamento do Edital do Chamamento Público 001/2020, do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos do Maranhão, por deliberação do Conselho Gestor do Fundo, em reunião ordinária, realizado dia 07/06/2021, considerando a desaprovação do Plano de Trabalho dos projetos selecionados, por conterem itens de despesa não contemplados no edital, conforme parecer técnico, ratificado e fundamentado em parecer jurídico e sem possibilidades de ajustes por parte das Organizações da Sociedade Civil-OSCs. Os excedentes, também apresentaram itens de despesa não financiáveis. O Conselho Gestor deliberou por novo Chamamento Público, fundamentado no Plano de Aplicação dos recursos disponíveis para o exercício de 2021. São Luís (MA), 08 de junho de 2021. **FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**-Secretário de Estado dos direitos Humanos e Participação Popular - Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

### SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SARP/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189931/2019-SARP.** O Secretário Adjunto de Registro de Preços, no uso de suas atribuições, comunica às licitantes participantes do Pregão em epígrafe, que em resposta aos Recursos interpostos pelas empresas LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA e M.SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, e com base no relatório da Pregoeira constante às fls.1789 - 1797 dos autos, julgou: 1 - pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO dos Recursos apresentados pelas empresas supramencionadas, mantendo a decisão proferida pela pregoeira a qual declarou classificada e habilitada a empresa TECHNO-COPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENOS E SERVIÇOS LTDA. São Luís - MA, 18 de junho de 2021. **DEIMISON NEVES DOS SANTOS**-Secretário Adjunto de Registro de Preços/SEGEP.



**ATAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – SARP/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189931/2019 – SARP/MA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2021 – SEGEP.** Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, a Sra. Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED; Agência Executiva Metropolitana - AGEM; Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP; Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão - CBMMA; Escola de Governo do Maranhão - EGMA; Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA;

Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos - IMESC; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV; Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA; Agência Estadual de Mobilidade Urbana - MOB; Polícia Militar do Estado do Maranhão - PMMA; Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão - PROCON; Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF; Secretaria de Estado de Comunicação - SECAP; Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP; Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão - SEGEP; Secretaria de Estado da Mulher -> SEMU; Secretaria de Estado de Programas Estratégicos - SEPE; Secretaria de Estado de Turismo - SETUR; Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA; Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES.** **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de impressoras, software de gerenciamento, tonner, revelador, peças e manutenção de interesse do órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 189931/2019 – SARP/MA.** **Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na Ata de Registro de Preços, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades. **Parágrafo Terceiro** – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA</b>	
CNPJ: Nº 05.060.367/0001-14	Telefone / Fax: (98) 2109-0000
Endereço: Rua São Luis Rei de França, nº 04, Quadra 05, nº 04, loja 04, Turu, São Luis/MA CEP: 65.065-470	E-mail: licitacao@technocopy.com.br
Representante Legal: Edilson Souza de Brito	CPF: 778.385.487-72 Carteira de Identidade: 2948929 IFPP/RJ

**Quadro de Especificações**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UN.	QUANT.	FRANQUIA MÍNIMA POR EQUIPAMENTO	VALOR POR IMPRESSÃO	VALOR UNIT MENSAL POR IMPRESSORA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LED OU LASER MONOCROMÁTICA – 30 PPM – A4	CANON Image RUNNER 1643iF	Un	81	4.000	0,035	R\$ 140,00	R\$ 11.340,00	R\$ 136.080,00
1.1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LED OU LASER MONOCROMÁTICA – 30 PPM – A4	CANON Image RUNNER 1643iF	Un	27	4.000	0,035	R\$ 140,00	R\$ 3.780,00	R\$ 45.360,00
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LED OU LASER MONOCROMÁTICA – 40 PPM – A4	CANON Image RUNNER 1643iF	Un	201	7.000	0,035	R\$ 245,00	R\$ 49.245,00	R\$ 590.940,00



2.1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LED OU LASER MONOCROMÁTICA – 40 PPM – A4	CANON Image RUNNER 1643iF	Un	67	7.000	0,035	R\$ 245,00	R\$ 16.415,00	R\$ 196.980,00
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LED OU LASER – MONOCROMÁTICA – 50 PPM – A4	CANON Image RUNNER ADVANCE 525iF II	Un	161	10.000	0,035	R\$ 350,00	R\$ 56.350,00	R\$ 676.200,00
3.1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LED OU LASER – MONOCROMÁTICA – 50 PPM – A4	CANON Image RUNNER ADVANCE 525iF II	Un	53	10.000	0,035	R\$ 350,00	R\$ 18.550,00	R\$ 222.600,00
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LED OU LASER – POLICROMÁTICA – 35 PPM - A4	CANON Image RUNNER C133iF	Un	81	2.000	0,35	R\$ 700,00	R\$ 56.700,00	R\$ 680.400,00
4.1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LED OU LASER – POLICROMÁTICA – 35PPM - A4	CANON ImageRUNNER C133iF	Un	27	2.000	0,35	R\$ 700,00	R\$ 18.900,00	R\$ 226.800,00
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LED OU LASER – MONOCROMÁTICA – 30PPM - A3	CANON ImageRUNNER ADVANCE DX 4735i	Un	17	15.000	0,035	R\$ 525,00	R\$ 8.925,00	R\$ 107.100,00
5.1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LED OU LASER – MONOCROMÁTICA – 30PPM - A3	CANON ImageRUNNER ADVANCE DX 4735i	Un	5	15.000	0,035	R\$ 525,00	R\$ 2.625,00	R\$ 31.500,00
6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LED OU LASER – MONOCROMÁTICA – 65PPM - A3	CANON ImageRUNNER ADVANCE DX 6765i	Un	18	30.000	0,035	R\$ 1.050,00	R\$ 18.900,00	R\$ 226.800,00
6.1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LED OU LASER – MONOCROMÁTICA – 65PPM - A3	CANON ImageRUNNER ADVANCE DX 6765i	Un	6	30.000	0,035	R\$ 1.050,00	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>								<b>R\$ 3.216.360,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.  
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** **Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO

**DE PREÇOS - SARP**, por meio da Unidade Gestora de Registro de Preços, consoantes Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019.  
**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA.** **Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço



emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manter ou reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor; **Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das

documentações de habilitação; **Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor; **Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outro fornecedor, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor; **Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 25, § 1º, 26, II e 39 do Dec. Estadual 36.184/2020, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 19, § 3º, do referido Decreto Estadual; **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** **Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020- SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. **São Luís - MA, 25 de junho de 2021.** Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira - **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP/MA.** Edilson Souza de Brito- **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2021-SAF PROCESSO Nº 0041732/2021 - SAF PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SAF/MA** Pelo presente instrumento, a **Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF**, CNPJ Nº 21.681.460/0001-00, sediada na Av. São Luís Rei de França, nº 1C - Turu, São Luís - MA, neste ato, representada por seu titular **RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO**, brasileiro, casado, CPF nº 832.651.713-53 e OAB nº 6148/2013-MA, doravante denominada órgão gerenciador, para atender as demandas do(a) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, considerando o PREGÃO Nº 003/2021 - SAF/MA, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 30 de abril de 2021 indica como vencedora a empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM (SC COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM (SC COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, inscrita no CNPJ: 18.701.121/0001-26, localizada na Rua Jar Primavera, Quadra 10, nº 12 - Jardim Primavera, Cohatrac, CEP 65.074-280, São Luís Maranhão, representada pelo Sr. Sanderson Andryelle Oliveira Cutrim, portador do RG 671493965 SSP/MA e o CPF 639.039.383-00, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, no Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie e demais legislações aplicadas à espécie. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa para aquisição de itens para compor kit de feira, em atendimento as demandas da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF, especificados no Anexo I do Edital do